



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte, às 14h10min., em conformidade com a  
2 Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os Conselheiros  
3 Federais do Cofen. Compareceram, ao início da reunião, na sede do Conselho Federal de  
4 Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os  
5 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em  
6 exercício e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro. Por meio de ambiente  
7 virtual, também esteve presente ao início da reunião o seguinte Conselheiro Efetivo: Sr. Gilvan  
8 Brolini; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sra.  
9 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra.  
10 Rosângela Gomes Schneider; e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro. Sr. Antônio Marcos Freire  
11 Gomes inicia os trabalhos presidindo a mesa. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São  
12 efetivados Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
13 Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Rosângela  
14 Gomes Schneider em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sra.  
15 Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Luciano da Silva e Sr. Lauro César  
16 de Moraes. Justificada a ausência do Sr. José Adailton Cruz Pereira, afastado do cargo nesse  
17 período, em razão de sua participação em processo eleitoral municipal. Justificada a ausência  
18 do Sr. Ronaldo Miguel Beserra, em licença do cargo neste período, por motivos particulares.  
19 **Item 02: ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO. 2.1 ATA DA 16ª**  
20 **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO (REP) -** Realizada em 24 de setembro de  
21 2020 – Tendo sido enviada previamente para conhecimento, leitura e apresentação de  
22 destaques, a Mesa apresenta a ata para manifestação dos Conselheiros. Posta em discussão, não  
23 há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a Ata da 16ª REP é aprovada  
24 por unanimidade. **Item 03: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS E OUTROS ATOS. 3.1**  
25 **PORTARIAS. 3.1.1 PORTARIA COFEN Nº 521 DE 1 DE OUTUBRO DE 2020 –** Designa a  
26 Sra. Daniela Dallegrave em substituição à Sra. Ana Cecília Coelho Melo para compor a  
27 Comissão de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CPICS). Em discussão, não há  
28 inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a homologação da Portaria  
29 Cofen nº 521/2020 é aprovada por unanimidade. Ingressam na reunião Sr. Wilton José Patrício,  
30 Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em exercício,  
31 Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente, Sr. Lauro César de Moraes e Sra. Waldenira  
32 Santos Fonseca. **3.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 3.2.1 PROCESSO**  
33 **ADMINISTRATIVO Nº 462/2020 - OE 01. CAPACITAÇÃO ONLINE COM O MÉTODO**  
34 **DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA PARA OS FUNCIONÁRIOS DE ENFERMAGEM.**  
35 Apresentado o Despacho da Presidência, à folha 360, que autorizou a prorrogação do Contrato  
36 nº 10/2020, celebrado entre o Cofen e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), *ad*  
37 *referendum* do Plenário do Cofen, tendo em vista as justificativas constantes às folhas 354. Em  
38 discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a homologação  
39 do ato da Presidência é aprovada por unanimidade. **Item 04:**  
40 **CONTRATOS/PRORROGAÇÕES. 4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 643/2020 - OE**

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020

M

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

41 07. AQUISIÇÃO DE EPIS - MÁSCARAS FACIAIS PARA O COFEN. Apresentado o  
42 processo que tem como objeto subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover  
43 Registro de Preços consignado em Ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual  
44 aquisição de máscaras cirúrgicas confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para  
45 uso odonto-médico-hospitalar, devendo possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada  
46 externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, conforme artigo 5º da RDC 356 de 23 de  
47 março de 2020 e demais condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no  
48 Termo de Referência e seus anexos, às folhas 15 a 21. Constatam nos autos o Parecer nº  
49 029/2020/Controladoria Geral que, após análise, considera aceitável o valor do preço médio de  
50 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a recomendação de que se lance o edital com preço  
51 unitário reduzido no percentual do quadro à folha 53. Recomenda ainda ao DETEC, revisar  
52 todas as peças autuadas a fim de se verificar se estão atendidas todas as exigências da Instrução  
53 Normativa nº 73 de 05/08/2020, bem como, alterar as referências à IN 05/2014. Constatam  
54 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 12 a 14, conforme  
55 mencionado às folhas 55-v. Presente no Plenário, Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior,  
56 chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC) presta esclarecimentos aos  
57 conselheiros, explicando que se trata de processo para registro de preço, via pregão eletrônico,  
58 para aquisição de máscaras cirúrgicas para o ano de dois mil e vinte e um, sob demanda, para  
59 uso interno no Cofen. Informa que foram atendidas as recomendações do Controle Interno.  
60 Após discussão, posta em votação. Não havendo manifestação em contrário, a abertura do  
61 referido processo licitatório é aprovada por unanimidade. A Presidência da mesa registra o  
62 retorno à suplência das Sras. Heloísa Helena Oliveira da Sila, Márcia Anésia Coelho Marques  
63 dos Santos, Valdelize Elvas Pinheiro e Rosângela Gomes Schneider. **4.2 PROCESSO**  
64 **ADMINISTRATIVO Nº 606/2020 - OE 14. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
65 **SANITIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES.** Retirado de Pauta. **4.3 PROCESSO**  
66 **ADMINISTRATIVO Nº 531/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS**  
67 **PARA REALIZAÇÃO DO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE**  
68 **ENFERMAGEM - CBCENF.** Apresentado o processo que trata da solicitação de prorrogação  
69 do contrato de prestação de serviços especializados visando o desenvolvimento de todas as  
70 atividades relacionadas com o evento denominado Congresso Brasileiro dos Conselhos de  
71 Enfermagem – CBCENF, tendo em vista que a vigência do Contrato Administrativo nº 61/2017  
72 expira em 27 de outubro de 2020. Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes,  
73 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 4029 e 4030 ; Nota  
74 Técnica nº 38/2020 do Departamento Técnico de Contratações às folhas 4573 e 4574; Parecer  
75 nº 098/DLCC-PROGER/2010-W e Despacho s/nº do Procurador Geral em substituição Sr. João  
76 Bosco Tavares de Mattos, às folhas 4575 a 4580, que pugnam pela aprovação da Minuta do 3º  
77 Termo Aditivo, condicionada às correções sugeridas no Parecer Jurídico, em especial nos itens  
78 9, alínea “c” e “d”, 10 e 11, relacionados à necessidade de juntada aos autos, previamente a  
79 assinatura do termo aditivo, da planilha anual atualizando os itens, quantidades e valores que  
80 serão utilizados no próximo CBCENF conforme dispõem subitem 2.2 da cláusula segunda do

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

81 contrato; ao documento da contratada se posicionando a favor da prorrogação mantendo as  
82 mesmas condições contratuais sem redução do valor contratado anteriormente; à necessidade  
83 de juntada aos autos, previamente a assinatura do termo aditivo, da Nota de pré-empenho  
84 atestando a existência de recursos orçamentários destinados a despesa pretendida; e necessidade  
85 de autorização prévia da autoridade competente. Constatam nos autos ainda, o Despacho nº  
86 265/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC, à folha 4584, com os esclarecimentos a  
87 respeito dos apontamentos feitos no parecer jurídico. Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes  
88 Junior, chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), presta esclarecimentos ao  
89 Plenário. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário, participando da reunião  
90 presencialmente, e assumindo a presidência da mesa. Após demais esclarecimentos, posta a  
91 matéria em votação. Por 7 (sete) votos, é aprovada a Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato  
92 Administrativo nº61/2017, firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Alvo Eventos  
93 Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo o valor global de R\$ 5.399.999,99  
94 (Cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e  
95 nove centavos), conforme o atendimento das recomendações apontadas no Parecer nº  
96 098/DLCC-PROGER/2010-W. Votaram favoravelmente à autorização da prorrogação os  
97 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire  
98 Gomes, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e  
99 Lauro César de Moraes. Registradas duas abstenções, dos conselheiros Maria Luísa de Castro  
100 Almeida e Luciano da Silva. Antes de dar prosseguimento aos trabalhos, Sr. Manoel Carlos  
101 Neri da Silva agradece aos Presidentes Regionais que estão participando da reunião, citando a  
102 participação do Sr. Daniel Menezes de Souza – Presidente do Coren-RS e Sra. Emília Maria  
103 Rodrigues Miranda Damasceno Reis – Presidente do Coren-TO. O Presidente do Cofen dá  
104 boas-vindas a todos e autoriza a assessoria dos trabalhos a autorizar a participação de demais  
105 Presidentes Regionais que solicitarem participação na reunião. É informado ainda que o  
106 Conselheiro Federal Sr. Ronaldo Miguel Beserra se encontra com Covid-19 e está internado na  
107 UTI de um hospital de João Pessoa/PB. Ontem o conselheiro encontrava-se em um quadro  
108 estável com respiração espontânea, porém hoje, ainda não há informação de seu quadro de  
109 saúde. 4.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2019 - OE 02. GEPECOPEN:  
110 PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA SIGNIFICADOS E  
111 PERCEPÇÕES ACERCA DA ENFERMAGEM BRASILEIRA: ESTRATÉGIAS PARA  
112 IMPULSIONAR A VISIBILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL. Sr. Luiz Gustavo  
113 Paula de Menezes Junior, chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), esclarece  
114 a matéria ao Plenário. Trata-se de processo visando dar ciência ao Plenário, em relação à  
115 alteração da instituição que será responsável financeiramente pelo projeto. Conforme o  
116 Despacho nº 114/2020/Compras e Contratações, à folha 182, destaca-se que não houve  
117 alteração do projeto inicial, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 10ª REP, onde foi  
118 concedido o valor de R\$ 134.877,00 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete  
119 reais). Constatam nos autos entre outros documentos pertinentes, a informação de encerramento  
120 da SOBRACEN, sociedade científica que administraria a parte financeira do projeto à época

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

121 que foi submetido ao Cofen, à folha 141; Minuta de Contrato de patrocínio a ser celebrado entre  
122 o Cofen e a Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da  
123 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FAEPA), às folhas  
124 173 a 175; Parecer nº 096/DLCC-PROGER/2020-W e Despacho s/nº do Procurador Geral em  
125 substituição Sr. João Bosco Tavares de Mattos, às folhas a 178 a 180, que pugnam pela  
126 aprovação da Minuta de Patrocínio às folhas 173 a 175 e que o procedimento relativo à  
127 solicitação de patrocínio atendeu aos preceitos legais previstos na Lei 8.666/1993, bem como a  
128 Decisão Cofen nº 54/2019 e observou as demais normas e princípios que regem a matéria  
129 podendo o acordo ser firmado, após ratificação da inexigibilidade de licitações e emissão de  
130 devida nota de empenho, sendo de responsabilidade dos setores técnicos competentes o  
131 saneamento dos apontamentos presentes no parecer jurídico para prosseguimento do feito. Após  
132 discussão, dada ciência da alteração ao Plenário e, conseqüentemente, deve ser dada  
133 continuidade ao prosseguimento do feito. **Item 05: RESIDUAL DE REUNIÕES**  
134 **EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO. 5.1 PARECERES DE CÂMARAS**  
135 **TÉCNICAS/COMISSÕES/GRUPOS DE TRABALHO. 5.1.1 PROCESSO**  
136 **ADMINISTRATIVO Nº 1080/2019-KARLA RODRIGUES BARZAN - OE 16. REGISTRO**  
137 **DE DOCENTES NO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.**  
138 Apresentado o Parecer de Câmara Técnica nº 051/2020/CTLN/Cofen - Aponta para a  
139 necessidade de inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para a prática  
140 da docência e, caso seja aprovado o presente parecer, a CTLN recomenda que seja dada ciência  
141 a todos os Regionais, bem como seja encaminhado à PROGER/Cofen para que sejam adotadas  
142 as medidas judiciais cabíveis para que seja declarado ilegal o artigo 93 do Decreto n. 9.235/2017  
143 e, assim, não haver obstáculos ao registro profissional dos Enfermeiros docentes. Em discussão,  
144 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que há parecer sobre a matéria deliberado recentemente,  
145 pelo Plenário, de sua lavra, após pedido de vista em relação a demanda do Coren-CE sobre a  
146 possibilidade de docentes responderem processos éticos. Em relação a medidas judiciais contra  
147 o Decreto nº 5.773/2006 que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cita o artigo  
148 69 que dispõe: "O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição  
149 do professor em órgão de regulamentação profissional". Refere que há uma série de  
150 jurisprudências de outras categorias profissionais negando a inscrição de docentes no âmbito  
151 dos conselhos em função desse decreto. No entanto, como mencionado pela CTLN em seu  
152 Parecer, na antiga Lei do Exercício Profissional, entre as atividades de ensino, trouxe a questão  
153 como privativa do Enfermeiro, o ensino em Escola de Enfermagem e a Coordenação em Curso  
154 de Enfermagem, observando que em mil novecentos e noventa e cinco os Conselhos de  
155 Enfermagem ainda não existiam, tendo sido criados em mil novecentos e setenta e três. No  
156 entanto, com a criação dos Conselhos de Enfermagem, em tese, essa vinculação do ensino da  
157 Enfermagem à lei do Exercício Profissional carece de inscrição no Conselho Profissional já que  
158 é uma atividade de Enfermeiros. O Presidente do Cofen lembra que em dois mil e nove o Cofen  
159 entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF), mas a ação não teve o seu mérito  
160 julgado, tendo em vista que os conselhos profissionais não estão entre os órgãos que tem a

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

161 possibilidade jurídica de entrar com ações diretas de constitucionalidade no âmbito do STF.  
162 Também fundamenta que os Enfermeiros realizam atividades profissionais quando  
163 supervisionam alunos em campo de estágio, o que reforça a necessidade de inscrição nos  
164 conselhos profissionais. O próprio Código de Ética atual, em vigor desde dois mil e dezessete  
165 referenda muito bem essa questão. Concorde com o entendimento de que os docentes de  
166 Enfermagem devem ter registro nos Conselhos de Enfermagem, mas com os fundamentos que  
167 tinha apresentado em seu Parecer. No mérito, Sr. Luciano da Silva concorda com esse  
168 entendimento, mas entende que o processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do  
169 Cofen para manifestação jurídica em relação a esse conflito e adoção de uma medida efetiva.  
170 Sr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário, participando da reunião presencialmente. Sr.  
171 Manoel Carlos Neri da Silva manifesta-se contrário ao encaminhamento proposto pelo  
172 conselheiro, por entender que os fundamentos jurídicos existentes já estão apontados pela CTLN,  
173 quais sejam a Lei 2604/1955 e o Decreto nº 5773/2006, observando que todas as decisões  
174 judiciais sobre a matéria se baseiam nesse decreto. Após reler a conclusão do Parecer da CTLN,  
175 Sr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe o encaminhamento pela aprovação do Parecer da  
176 CTLN, devendo ser juntada ao processo em tela a cópia de seu Parecer de Conselheiro nº  
177 62/2020, constante nos autos do PAD Cofen nº 482/2019 e que foi apreciado na 7ª REP,  
178 encaminhando o processo à Procuradoria Geral do Cofen para que entre com uma ação civil  
179 pública, no âmbito da justiça federal, em face do artigo 69 do Decreto nº 5773/2006. Sr. Luciano  
180 da Silva informa está contemplado, retirando seu encaminhamento anteriormente proposto. O  
181 Assessor Legislativo do Cofen, Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, manifesta-se pela  
182 possibilidade do encaminhamento proposto com a solicitação incidental de  
183 inconstitucionalidade do Decreto nº 5.773/2006 no aspecto apontado. Sem demais  
184 considerações, posta a matéria em votação. Não havendo manifestação em contrário, o  
185 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **5.1.2 PROCESSO**  
186 **ADMINISTRATIVO Nº 380/2020 - COFEN - OE 16. MANIFESTAÇÃO CONTROLE DE**  
187 **USO DE PSICOTRÓPICOS.** Apresentado o Parecer de Câmara Técnica nº  
188 049/2020/CTLN/Cofen – Aponta pela legalidade do protocolo estabelecido no Comunicado  
189 Interno, não vislumbrando qualquer tipo de regra ou conduta imposta ao enfermeiro que resulte  
190 descumprimento do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem ou a qualquer outra  
191 legislação pátria, resultando em punição, seja ética, administrativa, penal ou cível. Em  
192 discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer de  
193 Câmara Técnica nº 049/2020/CTLN/Cofen é aprovado por unanimidade. **5.1.3 PROCESSO**  
194 **ADMINISTRATIVO Nº 566/2020 - COREN-PB - OE 04. REMANEJAMENTO DO SETOR**  
195 **DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM POR NECESSIDADE DA**  
196 **INSTITUIÇÃO.** Apresentado o Parecer de Câmara Técnica nº 050/2020/CTLN/Cofen. Após  
197 discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes solicita e a Presidência concede vista dos autos ao  
198 conselheiro federal para apresentação de Parecer no prazo regimental. **5.2 PARECERES DE**  
199 **CONSELHEIROS FEDERAIS. 5.2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2018 - OE**  
200 **07. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV).** Sr. Antônio José Coutinho de

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

201 Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 066/2020 – Opina favoravelmente ao Programa  
202 de Desligamento Voluntário (PDV) nos moldes estabelecidos pela Divisão de Gestão de  
203 Pessoas (DGP). A matéria passou pela deliberação da Diretoria na 6ª RED, tendo sido  
204 deliberada a submissão da matéria ao Plenário do Cofen com a indicação de que o cronograma  
205 de implantação do Programa deverá se iniciar a partir do primeiro semestre de dois mil e vinte  
206 e um. Após demais esclarecimentos do relator e discussão, posta a matéria em votação. Por 8  
207 (oito) votos, é autorizada a implantação do PDV do Cofen, conforme disposto no Parecer de  
208 Conselheiro nº 066/2020, devendo a sua implementação iniciar-se a partir do próximo  
209 exercício, em dois mil e vinte e um, devendo também constar os devidos recursos no orçamento  
210 do Cofen, o qual está em fase final de elaboração. Votaram favoravelmente os conselheiros  
211 Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire, Maria Luísa de  
212 Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini  
213 e Luciano da Silva. Registrada a ausência do Sr. Lauro César de Moraes nessa votação. **5.3**  
214 **MINUTAS DE RESOLUÇÃO. 5.3.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2019 -**  
215 **COREN-ES - OE 16. CONSTATAÇÃO DE ÓBITO EVIDENTE POR ENFERMEIRO NO**  
216 **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.** Realizada a leitura da  
217 Minuta de Resolução que “normatiza a prerrogativa de constatação de morte óbvia por  
218 profissionais de Enfermagem em serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar  
219 móvel”. Conforme metodologia adotada pela mesa, é realizada a leitura integral da Minuta de  
220 Resolução para que os conselheiros federais que tiverem destaques a apresentar ao texto se  
221 manifestem pelo *chat* da reunião, para posterior discussão. O assessor legislativo do Cofen, Sr.  
222 Alberto Jorge Santiago Cabral expõe ao Plenário a análise feita através do Parecer ASSLEGIS  
223 nº 043/2020, no qual entende que a Minuta se encontra apta, nos seus aspectos legais e  
224 legislativos, a ser examinada pelo Plenário do Cofen, sugerindo alterações, do ponto de vista  
225 formal, da técnica legislativa. Outro ponto que o assessor legislativo traz para observação do  
226 Plenário é que na proposta de Resolução apresentada pela Comissão Nacional de Urgência e  
227 Emergência (CONUE/Cofen) foi contemplada a prerrogativa a todos os profissionais de  
228 Enfermagem, enquanto na referência proposta como Anexo, o Parecer Coren-SP nº 001/2017,  
229 no seu último parágrafo a CONUE refere-se apenas ao Enfermeiro. A mesa concorda com as  
230 propostas de correção referentes à adequação da técnica legislativa. Quanto a proposta de  
231 adoção do procedimento pelo Profissional de Enfermagem ou pelo Enfermeiro, entende que,  
232 em tese, como a constatação é tomada em conjunto com o profissional da central de regulação  
233 das urgências, para esses casos que estão especificados, não vê desacordo com a lei do exercício  
234 profissional, a permanência da redação do caput do artigo 1º. Após demais considerações do  
235 Plenário, a Presidência informa que em contato telefônico com o Coordenador da CONUE, Sr.  
236 Eduardo Fernando de Souza, esclareceu que o artigo 1º, dispondo o profissional de Enfermagem  
237 como membro da equipe pré-hospitalar, é o entendimento correto. A Presidência propõe o  
238 encaminhamento pela aprovação da Minuta de Resolução, deixando de apresentar o anexo  
239 proposto, tendo em vista que há vários Pareceres Técnicos Regionais sobre a matéria e, caso o  
240 mesmo seja necessário, deverá ser reformulado elaborando-se um anexo do próprio Cofen a ser

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

241 aprovado posteriormente pelo Plenário. Sem demais considerações, a matéria é posta em  
242 votação. O encaminhamento proposto é aprovado por unanimidade com o voto dos conselheiros  
243 Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria  
244 Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan  
245 Brolini, Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. Assim, fica aprovada a Minuta de Resolução  
246 com as devidas correções de técnica legislativa indicadas no Parecer ASSLEGIS nº 043/2020.  
247 O processo deverá ser encaminhado para à CONUE/Cofen para conhecimento e adoção de  
248 providências, devendo o Anexo da Minuta ser encaminhado ao Plenário para apreciação. A  
249 publicação da Resolução deve aguardar a apreciação de seu Anexo pelo Plenário do Cofen.  
250 **5.3.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2020 - OE 07. PROPOSTA DE**  
251 **NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS "CLUBE DE**  
252 **DESCONTOS DO COFEN.** Realizada a leitura da Minuta de Decisão que “aprova o  
253 regulamento do clube de descontos do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras  
254 providências”. Conforme metodologia adotada pela mesa, é realizada a leitura integral da  
255 Minuta de Decisão para que os conselheiros federais que tiverem destaques a apresentar ao  
256 texto se manifestem pelo *chat* da reunião, para posterior discussão. Posta em discussão, não  
257 houve inscritos. Em votação, a Minuta de Decisão é aprovada por unanimidade com o voto dos  
258 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire  
259 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho  
260 de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. Realizada a leitura da  
261 Minuta do “Regulamento do Clube de Descontos do Cofen” para apresentação de destaques e  
262 discussão. Após apresentação dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes  
263 observações e aprovadas as seguintes deliberações: Artigo 1º - Sem manifestação em contrário,  
264 aprovado, por unanimidade, o destaque aditivo proposto pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,  
265 para inclusão das “empresas parceiras credenciadas”; Aprovado, por consenso, o destaque  
266 apresentado pelo Sr. Gilvan Brolini para substituição do termo “empregados públicos do  
267 Cofen” por “empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”. A  
268 referida adequação da linguagem dever ser ajustada em todo o texto e nos “Considerandos”.  
269 Assim, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Este regulamento tem como finalidade  
270 estipular as regras e condições gerais para a participação dos empregados públicos do Sistema  
271 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, dos profissionais de Enfermagem registrados  
272 junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e das empresas parceiras  
273 credenciadas, no programa de vantagens chamado CLUBE DE DESCONTOS DO COFEN,  
274 disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como, estabelecer termos,  
275 condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.”  
276 Artigo 2º - Aprovado por consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Gilvan Brolini, com a  
277 supressão final do trecho final, proposta pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva: “de qualquer  
278 estado da federação brasileira”; Artigo 2º, Parágrafo Único – Sem manifestação em contrário,  
279 aprovado por unanimidade, o destaque substitutivo apresentado pelos Srs. Manoel Carlos Neri  
280 da Silva e Luciano da Silva, passando a ter a seguinte redação: “Parágrafo Único. O programa

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

281 será administrado por comissão designada pela Presidência do Cofen e contará com apoio do  
282 DTIC e de um representante do Departamento Financeiro do Cofen”. Artigo 10 – Aprovado,  
283 por consenso, a correção do trecho “todos os profissionais de administração registrado e  
284 adimplentes no país” por “todos os profissionais de Enfermagem registrados no país”; Artigo  
285 14, Artigo 15 e em todo o texto – Sr. Antônio José Coutinho de Jesus observa a necessidade de  
286 substituir o termo “servidor público” por “empregado público” onde houver a fim de adequar e  
287 harmonizar a redação do texto. Sem demais destaques, a Minuta de Decisão com o Regulamento  
288 do Clube de Descontos do Cofen, com as alterações deliberadas pelo Plenário, é aprovada por  
289 8 (oito) votos, com os votos dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos  
290 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de  
291 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini e Luciano da Silva. Registrada a  
292 ausência, nessa votação, do Sr. Lauro César de Moraes. A Decisão deve seguir para redação  
293 final da Assessoria Legislativa e publicação no Portal Cofen e no Diário Oficial da União, caso  
294 necessário, conforme indicação da Assessoria Legislativa. A reunião é suspensa para intervalo  
295 às 17h14min., retornando às 17h30min. **5.3.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 754/2020**  
296 **- OE 18. COREN-ES: RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS**  
297 **ANUIDADES, TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**  
298 Realizada a leitura da Minuta de Resolução que “autoriza os Conselhos Regionais de  
299 Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o  
300 exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências”.  
301 Conforme metodologia adotada pela mesa, é realizada a leitura integral da Minuta de Resolução  
302 para que os conselheiros federais que tiverem destaques a apresentar ao texto se manifestem  
303 pelo *chat* da reunião, para posterior discussão. Após apresentação dos destaques, discussão e  
304 votações, são feitas as seguintes observações e aprovadas as seguintes deliberações: Ementa e  
305 em todo o texto – Aprovado o destaque apresentado pelo Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
306 para uso do termo “valores” em lugar de “preços”, onde houver, passando a ementa a ter a  
307 seguinte redação: “Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das  
308 anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas  
309 inscritas, e dá outras providências.”; Oitavo Considerando – Aprovado, por consenso, o  
310 destaque supressivo apresentado pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, passando a ter a  
311 seguinte redação” “CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 17ª Reunião  
312 Extraordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2020, e ainda tudo o mais que consta no PAD  
313 754/2020;”. Durante a discussão da matéria, Sr. Gilney Guerra de Medeiros se ausenta do  
314 Plenário por motivo de consulta odontológica. Artigo 1º e §1º - Sr. Gilvan Brolini apresenta  
315 destaque para incluir a possibilidade de aplicação do índice de correção previsto na Lei  
316 12.514/2011, do INPC nas anuidades do ano passado. Após votação, a manutenção do texto da  
317 Minuta é aprovada por 8 (oito) votos, estando efetivadas Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva  
318 e Rosângela Gomes Schneider em substituição, respectivamente, aos Srs. Gilney Guerra de  
319 Medeiros e Lauro César de Moraes. Observada ainda, a necessidade de correção, onde consta  
320 “para o exercício de 2020”, substituindo-se “para o exercício de 2021”; Artigo 4º, incisos I a

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

321 IV – Correção do ano referenciado “2021”, em lugar de “2020”; Artigo 5º - Aprovado, por  
322 consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, para inclusão do  
323 profissional obstetritz, passando a ter a seguinte redação “Art. 5º Aos profissionais recém-  
324 inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50%  
325 (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, (...)”. Sem demais destaques, a  
326 Minuta de Resolução, com as alterações deliberadas pelo Plenário, é aprovada por unanimidade,  
327 com os votos dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio  
328 Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Heloísa Helena Oliveira da Silva,  
329 Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Rosangela Gomes Schneider e Luciano da  
330 Silva. Não havendo manifestação em contrário, é aprovado ainda, por unanimidade, a proposta  
331 da Presidência par inclusão de ‘Considerando” em relação a pandemia do Novo Coronavírus,  
332 tendo em vista este ser o motivo da proposta para que nenhum Conselho Regional aplique o  
333 índice do INPC na correção das anuidades, da mesma forma que está se propondo a isenção  
334 para profissionais de Enfermagem que fiquem incapacitados devido a Covid-19. Assim, é  
335 declarada a aprovação da Resolução por unanimidade dos votos do Plenário do Cofen,  
336 registrando-se que os Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem foram consultados,  
337 tendo a maioria respondendo em concordância com a não aplicação do INPC, a exceção de um  
338 Regional, o Coren-SP. **Item 06: REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. 6.1 PROCESSO**  
339 **ADMINISTRATIVO Nº 977/2019 - OE 18. COFEN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E**  
340 **REFORMULAÇÕES DE 2020.** Apresentada a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de  
341 créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento do Cofen para o exercício de dois  
342 mil e vinte, no valor de R\$ 9.634.510,00 (Nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e  
343 quinhentos e dez reais), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, não se alterando o  
344 valor global do orçamento que se mantém em R\$ 150.983.526,59 (Cento e cinquenta milhões,  
345 novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).  
346 Constam nos autos ainda, o Memorando nº 178/2020/Divisão de Orçamento e Empenho que  
347 encaminha a proposta da quinta reformulação orçamentária do Cofen; o Parecer nº  
348 59/2020/Divisão de Controle Interno que considera a Minuta de Decisão apta para aprovação;  
349 e o Memorando Controladoria nº 227/2020 que também considera a Minuta de Decisão apta  
350 para homologação, recomendando a ciência de seu expediente ao Departamento Financeiro  
351 atualização do cronograma de desembolso, nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017,  
352 encaminhando em meio físico e digital, a programação financeira adequada ao valor do  
353 orçamento, à Controladoria Geral do Cofen. Posta a matéria em discussão, sem inscritos. Em  
354 votação, não havendo manifestação em contrário, a proposta da quinta reformulação  
355 orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e vinte, conforme as disposições dos  
356 pareceres técnicos, é aprovada por unanimidade. **6.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
357 **1093/2019 - OE 18. COREN-AC: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO**  
358 **2020 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Apresentado o processo  
359 constando o Memorando Controladoria nº 220/2020, que considera apta para homologação a  
360 Decisão Coren-AC nº 053/2020, que trata da abertura de créditos adicionais no orçamento

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

361 aprovado para dois mil e vinte, com abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 192.000,00  
362 (Cento e noventa e dois mil reais), em suplementação. As suplementações são oriundas da  
363 utilização parcial do superávit financeiro do exercício de dois mil e dezenove, no valor de  
364 R\$ 86.790,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais), bem como, anulação parcial de  
365 dotações orçamentárias no valor de R\$ 105.210,00 (Cento e cinco mil, duzentos e dez reais).  
366 Assim, o valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 1.582.508,00 (Um  
367 milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais). A Controladoria recomenda  
368 ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a  
369 Programação Financeira adequada ao novo valor do orçamento, em meio físico e digital. Posta  
370 a matéria em discussão, não há inscrites. Em votação, não havendo manifestação em contrário,  
371 a homologação da Decisão Coren-AC nº 053/2020, conforme o Memorando Controladoria nº  
372 220/2020, é aprovada por unanimidade. **Item 09: PARECERES DA ASSESSORIA**  
373 **LEGISLATIVA. 9.1 MEMORANDO OUVIDORIA Nº 067/2020 - PEDIDO DE**  
374 **ESCLARECIMENTO SOBRE A VALIDADE DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 371/2010,**  
375 **FACE A ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 441/2013.** Sr. Alberto Jorge Santiago  
376 Cabral, assessor legislativo, apresenta o Despacho ASSLEGIS nº 031/2020, no qual se  
377 manifesta por não haver norma expressa permitindo a repristinação da Resolução Cofen nº  
378 371/2020; e pela possibilidade de responder ao profissional, no que se refere aos estágios,  
379 utilizando a Lei 11.788/2006, bem como sobre a supervisão indireta, apresenta citação do Cofen  
380 em relação ao ensino de enfermagem à distância, o que engloba o estágio superior em  
381 Enfermagem e responde ao questionamento do requerente. Em discussão, sem inscrites. Em  
382 votação, não havendo manifestação em contrário, o parecer da Assessoria Legislativa é  
383 aprovado por unanimidade. **9.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2020 - OE 08.**  
384 **COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 055/2020 QUE "PRORROGA AD**  
385 **REFERENDUM O PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE**  
386 **IDENTIDADE PROFISSIONAL VENCIDA DURANTE MARÇO A JULHO 2020".**  
387 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 054/2020 – Pronuncia-se pela não homologação da  
388 Decisão Normativa nº 55, de 9 de setembro de 2020, que prorroga o prazo para solicitação da  
389 renovação da Carteira de Identidade Profissional vencida durante o período de março a julho,  
390 por 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo da isenção da taxa de emissão de carteira, eis que  
391 contraria disposições da Resolução Cofen nº 647/2020. Em discussão, a assessoria legislativa  
392 presta esclarecimentos ao Plenário, explicando que nos casos de novas inscrições e de  
393 vencimento da Carteira de Identidade Profissional (CIP) o Conselho Regional já está obrigado  
394 a emitir a nova CIP, conforme disciplinou a Resolução Cofen nº 647/2020. Após discussão,  
395 posta a matéria em votação. O Parecer ASSLEGIS nº 054/2020, com a não homologação da  
396 Decisão Normativa Coren-MG nº 55/2020, é aprovado por 8 (oito) votos, com os votos dos  
397 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire  
398 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Heloísa Helena Oliveira da Silva, Antônio José  
399 Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Rosângela Gomes Schneider. Apresentado 1 (um) voto  
400 contrário, do Sr. Luciano da Silva, ao Parecer. Pelo Chat da reunião, às 18h53min., Sr. Antônio

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

401 Marcos Freire Gomes comunica que o Sr. Lauro César de Moraes solicitou para informa que  
402 não estava conseguindo acessar a sala de reunião em função de limitação na internet. **9.3**  
403 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2020 - OE 08. COREN-MS: PARECER SOBRE**  
404 **REENQUADRAMENTO FUNCIONAL (LEI ESTADUAL Nº 5.175/2018) OU**  
405 **OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DUAS CATEGORIAS**  
406 **(AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM).** Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor  
407 legislativo, explica o caso ao Plenário. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 055/2020 –  
408 Pronuncia-se no sentido de que os profissionais encampados pelo inciso II, artigo 56, da Lei  
409 Estadual nº 5.175/2018, devem manter apenas a inscrição como Técnico em Enfermagem. Em  
410 discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer  
411 ASSLEGIS nº 055/2020 é aprovado por unanimidade. **9.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
412 **Nº 758/2020 - OE 19. CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM: COBRANÇA DA**  
413 **TAXA DE EMISSÃO DA CIP E DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO, CONSIDERANDO O**  
414 **DETERMINADO NAS RESOLUÇÕES COFEN 0631/2020 E 0647/2020.** Apresentado o  
415 Parecer ASSLEGIS nº 053/2020 – Pronuncia-se com esclarecimentos acerca da Resolução  
416 Cofen nº 631/2020, da Resolução Cofen nº 647/2020 e procedimentos referentes a inscrição.  
417 Em discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer  
418 ASSLEGIS nº 053/2020 é aprovado por unanimidade. **9.5 PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
419 **Nº 770/2018 - OE 04. SENAC DF: SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA**  
420 **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA (SISTEC) DO MEC.** Apresentado o Parecer  
421 ASSLEGIS nº 056/2020 – Pronuncia-se entendendo como necessária a readequação do prazo  
422 previsto no *caput* do artigo 2º e o seu § 2º, da Resolução Cofen nº 603/2019, com redação dada  
423 pela Resolução Cofen nº 646/2020. Em discussão, Sr. Gilvan Brochini lembra que se trata de  
424 norma editada pelo Cofen para fazer a inscrição, por um período de tempo, para aqueles  
425 profissionais que não tinham registro no SISTEC de cursos de auxiliares e de especialidades de  
426 nível de técnico. Mas ocorre que foi estabelecida uma data de corte em 30 de dezembro de  
427 2019, mas a partir do vencimento desse prazo ainda não houve uma solução, junto ao MEC,  
428 para o cadastro no SISTEC. Assim, o Departamento de Gestão do Exercício Profissional/Setor  
429 de Inscrição, Registro e Cadastro (DGEP/SIRC) demanda uma alteração para estabelecimento  
430 de uma nova data de corte enquanto se aguarda a solução da questão pelo MEC, a fim de não  
431 prejudicar os profissionais. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, informa que  
432 manteve a proposta encaminhada pela DGEP/SIRC, com a data de corte em 31 de junho de  
433 2021. A Presidência propõe a prorrogação por 12 (doze) meses. Sr. Gilvan Brochini propõe a  
434 data de corte em 31 de dezembro de 2021, encaminhamento que é acatado pela Presidência.  
435 Assim, é colocado em votação o Parecer da Assessoria Legislativa com a adoção da data de  
436 corte em 31 de dezembro de 2021, tanto para a questão do registro de títulos de especialização  
437 de nível médio, como também para a questão dos Auxiliares de Enfermagem. Em votação, não  
438 havendo manifestação em contrário, é aprovado, por unanimidade, o Parecer ASSLEGIS nº  
439 056/2020 com a proposta de redação para alteração da Resolução Cofen nº 603/2019 adotando-  
440 se o prazo de 31 de dezembro de 2021. A Minuta deve ser providenciada pela Assessoria

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021

16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020

441 Legislativa para posterior assinatura e publicação, não sendo necessário seu retorno ao Plenário.  
442 **Item 10: PARECERES DE CONSELHEIROS FEDERAIS. 10.1 PROCESSO**  
443 **ADMINISTRATIVO Nº 1049/2019 - COREN-RO - OE 05. DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
444 **DE INFORMÁTICA. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Memorando de**  
445 **Conselheiro nº 093/2020 – Solicita aprovação do Plenário para transferência dos 4 (quatro)**  
446 **notebooks já disponíveis no setor de patrimônio para serem doados ao Coren-RO, conforme**  
447 **folhas 4 a 7. Sendo aprovado, sugere que os equipamentos sejam levados em mãos por um dos**  
448 **diretores daquele Regional, para celeridade do processo. Em discussão, sem inscritos. Em**  
449 **votação, não havendo manifestação em contrário, a transferência dos 4 (quatro) notebooks ao**  
450 **Coren-RO, conforme disposto no Memorando de Conselheiro nº 093/2020, é aprovada por**  
451 **unanimidade. 10.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2019 - OE 05. COREN-MA:**  
452 **PROJETO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. Sr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de**  
453 **Conselheiro nº 104/2020 – Diante das considerações expostas, manifesta-se favoravelmente à**  
454 **aprovação do presente Acordo Formal de Contribuição, a ser celebrado entre o Cofen e o Coren-**  
455 **MA, para aquisição de veículos para renovação da frota do Regional. Em discussão, sem**  
456 **inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, conforme o Parecer de**  
457 **Conselheiro nº 104/2020, é aprovada, por unanimidade, a celebração do Acordo Formal de**  
458 **Contribuição com o repasse, pelo Cofen, do valor de R\$ 405.973,00 (Quatrocentos e cinco mil,**  
459 **noventa e setenta e três reais) ao Coren-MA. 10.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
460 **0075/2019 - COREN-SC: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL NO MUNICÍPIO**  
461 **DE FLORIANÓPOLIS. Sra. Rosangela Gomes Schneider apresenta seu Parecer de Conselheira**  
462 **nº 109/2020 - Diante das considerações expostas, manifesta-se pela regularidade da prestação**  
463 **de contas dos recursos repassados pelo Cofen, no valor de R\$ 983.400,00 (Novecentos e oitenta**  
464 **e três mil e quatrocentos reais), com a contraparte do Coren-SC no valor de R\$ 655.600,00**  
465 **(Seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), por meio do Acordo Formal de**  
466 **Contribuição nº 19/2019. Após discussão, posta a matéria em votação. Não havendo**  
467 **manifestação em contrário, por unanimidade, é aprovada a prestação de contas do Acordo**  
468 **Formal de Contribuição nº 019/2016, conforme o Parecer de Conselheira nº 109/2020. Itens**  
469 **retirados de pauta, a serem apreciados na próxima Reunião Extraordinária de Plenário:**  
470 **Item 07: PARECERES GTAE. 7.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2020 - COFEN**  
471 **- OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-AL - Parecer GTAE nº 11/2020; 7.2 PROCESSO**  
472 **ADMINISTRATIVO Nº 392/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-MA - Parecer GTAE nº**  
473 **12/2020, Parecer GTAE nº 13/2020, Parecer GTAE nº 14/2020 e Parecer GTAE nº 15/2020.**  
474 **Item 08: DENÚNCIAS. 8.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2020 -**  
475 **INFORMAÇÃO RESTRITA - OE 13. MANIFESTAÇÃO EM DESFAVOR DO**  
476 **PRESIDENTE DO COREN-MT; 8.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2020 -**  
477 **RESTRITO - OE 15. DENÚNCIA CONTRA GESTÃO DO COREN-SP DEVIDO**  
478 **CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA; 8.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2020 -**  
479 **INFORMAÇÃO RESTRITA - DENÚNCIA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE**  
480 **EMPREGADO PÚBLICO CLT ART. 482 COREN-SP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

481 549/2020 - JOSÉ JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS - OE 15. DENÚNCIA CONTRA  
482 GESTÃO DO COREN-SP. **Item 11:** PARECERES DE CÂMARAS  
483 TÉCNICAS/COMISSÕES/GRUPOS DE TRABALHO. **11.1** PROCESSO  
484 ADMINISTRATIVO Nº 673/2019- COREN-PA - OE 16. PARECER TÉCNICO SOBRE A  
485 ATUAÇÃO DE ENFERMEIROS NO TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE; **11.2**  
486 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2019 - OE 08. COREN-TO: EMBASAMENTO  
487 LEGAL QUANTO AO EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL EM IRIDOLOGIA. A Presidência  
488 informa que será realizada Reunião Extraordinária de Plenário (REP) na próxima semana, em  
489 data a ser definida, para julgamento de processos eleitorais que estão pendentes de julgamento,  
490 em função de não terem sido intimadas as partes para a presente reunião, conforme determinado  
491 no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Bem como julgamento de demais recursos  
492 eleitorais que chegarem a tempo esta semana. Os recursos eleitorais serão julgados no início da  
493 reunião e os demais itens de pauta, posteriormente. Fica determinada a intimação das partes  
494 previstas no Código Eleitoral de todos os processos eleitorais que serão pautados na próxima  
495 REP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19h26min., e eu, Sr. Antônio  
496 Marcos Freire Gomes, Primeiro-Secretário em Exercício, auxiliado pela Sra. Maria Luísa de  
497 Castro Almeida, Segunda-Secretária em Exercício, e pela Assessora da Diretoria, Sra.  
498 Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas deliberações foram  
499 realizadas em ambiente virtual. Após ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos  
500 os conselheiros federais participantes.

501

502

503 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

504

505

506 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

507

508

509 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

510

511

512 **Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício**

513

514

515 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

516

517

518 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

519

520

Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen  
Aprovada pelo Plenário na 18ª REP  
Realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

**16ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR  
Resolução Cofen nº 638/2020**

521 **Sr. Gilvan Brolini**

522

523

524 **Sr. Lauro César de Moraes**

525

526

527 **Sr. Luciano da Silva**

528

529

530 **Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva**

531

532

533 **Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

534

535

536 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**

537

538

539 **Sra. Rosângela Gomes Schneider**

540

541

542 **Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**

543

544

545 **Sra. Waldenira Santos Fonseca**

546

547

548 **Sr. Wilton José Patrício**